

SÃO JOÃO PARACATU SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 32.609.508/0001-88

NIRE 31.300.141.080

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 28 de outubro de 2025, às 13h, na sede social da **SÃO JOÃO PARACATU SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, KM 10, S/N – a direita mais 13KM, a sede PTU, sentido guarda Mor, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899 (“Companhia”).
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente: Daniane Rezende Carvalho; e Secretária: Priscila Scisci Scola.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias; **(ii)** a proposta de redução de capital da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a distribuição de dividendos intercalares e intermediários; **(v)** as autorizações para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.
- 5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - 5.1.** Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinárias, sem implicar em alteração do valor do capital social da Companhia, de modo que as 10.000 (dez mil) ações preferenciais serão convertidas em 10.000 (dez mil) ações ordinárias.
 - 5.2.** Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil reais), com o cancelamento de ações e a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 982.977.000,00 (novecentos e oitenta e dois milhões novecentos e setenta e sete mil de reais) dividido em 982.977.000 (novecentos e oitenta e dois milhões, novecentas e setenta e sete mil), ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas **para** R\$ 958.877.000,00 (novecentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais), dividido em 958.877.000 (novecentos e cinquenta e oito milhões, oitocentas e setenta e sete mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 958.877.000,00 (novecentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais), dividido em 958.877.000 (novecentos e cinquenta e oito milhões, oitocentas e setenta e sete mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas."*

5.3. Aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo que passará a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata, sendo parte integrante desta.

5.4. Aprovar, com fulcro no artigo 204 da Lei 6.404/76 e nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, a declaração e distribuição de dividendos intermediários no montante total de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) referentes a reserva de lucros apurado no balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2025, sendo certo de que todo o valor será distribuído ao único acionista detentor de 100% (cem por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia.

Os dividendos serão pagos ao único acionista, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025, sem atualização, com base na posição acionária na data desta Assembleia.

5.5. Autorizar a Diretoria da Companhia a executar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da matéria aqui aprovada.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Daniane Rezende Carvalho e

Secretária: Priscila Scisci Scola. **Acionista**: Comerc Energia S.A. (representada por suas procuradoras, as senhoras Daniane Rezende Carvalho e Priscila Scisci Scola).

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Paracatu/MG, 28 de outubro de 2025.

Mesa:

Daniane Rezende Carvalho

Presidente

Priscila Scisci Scola

Secretária

SÃO JOÃO PARACATU SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 32.609.508/0001-88

NIRE 31.300.141.080

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A **SÃO JOÃO PARACATU SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, KM 10, S/N – a direita mais 13KM, a sede PTU, sentido guarda Mor, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social **(i)** a geração de energia por fonte solar fotovoltaica; e **(ii)** a participação societária em sociedades também geradoras de energia fotovoltaica por fonte solar, as quais receberão outorgas da própria Companhia, sendo tais sociedades as seguintes:

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 958.877.000,00 (novecentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais), dividido em 958.877.000 (novecentos e cinquenta e oito milhões, oitocentas e setenta e sete mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Parágrafo Único - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

**- Seção III -
Ações**

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**- Seção IV -
Assembleia Geral**

Artigo 8º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável:

- a) reformar este Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) autorizar a emissão de debêntures;
- f) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

- i) autorizar os Diretores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei;
- j) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- k) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- l) escolher e destituir os auditores independentes; e
- m) aprovar o aumento de capital social e/ou correção da expressão monetária do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de membros da Diretoria, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

**- Seção V -
Administração da Companhia**

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

**- Seção VI -
Diretoria**

Artigo 12 - A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação específica, indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 13 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Artigo 14 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(i)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(ii)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(iii)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(iv)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(v)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Segundo - Em todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais, a Companhia será representada por:

- a) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- c) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.

Artigo 15 - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Artigo 16 - A Companhia poderá vir a ter Conselho de Administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo-se prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

**- Seção VII -
Conselho Fiscal**

Artigo 17 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**- Seção VIII -
Exercício social e lucros**

Artigo 18 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 19 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à

disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

**- Seção IX -
Dissolução e liquidação**

Artigo 20 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

**- Seção X -
Disposições gerais**

Artigo 21 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 22 - Os casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social serão solucionados pela Lei das S.A. e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a Companhia, seus acionistas ou qualquer de seus Diretores.

Mesa:

Daniane Rezende Carvalho

Presidente

Priscila Scisci Scola

Secretária